



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23.468/2024 – SEHAB/PMA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO SRP Nº: 9/2025-060 – SEHAB/PMA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INSTALAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MORAR BEM.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

PARECER Nº 560/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Procedimento Administrativo nº 23.468/2024 – SEHAB/PMA, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INSTALAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MORAR BEM**, mediante Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com julgamento por lote.

A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, estando o procedimento estruturado sob a modalidade pregão eletrônico, com modo de disputa aberto, instrumento jurídico Ata de Registro de Preços, e sem exigência de amostra, vistoria ou reserva de cota para ME/EPP, conforme expressamente indicado no instrumento convocatório.

O objeto encontra-se devidamente definido de forma clara e compatível com a necessidade administrativa, voltado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Habitação, respeitando os princípios do interesse público, planejamento, eficiência e economicidade.

Verifica-se que o procedimento contém os elementos essenciais da fase preparatória, especialmente a caracterização da necessidade, definição do objeto, estimativa de preços, justificativa da contratação e escolha da modalidade, não se constatando, nesta análise, vícios formais capazes de comprometer a legalidade do certame.

O edital fixa corretamente os prazos para pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como prevê a realização da sessão pública em ambiente eletrônico oficial, assegurando a observância aos princípios da publicidade, competitividade e isonomia.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA**, com a ratificação da justificativa da contratação, do termo de referência, do edital e dos demais atos administrativos já praticados, por estarem em consonância com a Lei nº 14.133/2021, autorizando-se, sob o prisma jurídico, o regular prosseguimento do certame.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua – PA, 01 de dezembro de 2025.

**DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.**